

**EMENDA Nº. 77 / 2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 089 / 2025 (LDO 2026)**

**Assunto: EMENDA DE AUTORIA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO** - Modifica a redação do Parágrafo único do Artigo 46 do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação do Parágrafo único do Artigo 46, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 1º** Esta Emenda modifica a redação do Parágrafo único do Artigo 46, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** Fica modificada a redação do Parágrafo único do Artigo 46, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN, que passa a vigor com a seguinte Nova Redação (NR):

**Art. 46 (...)**

**Parágrafo único.** O Demonstrativo de margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir, mediante lei específica autorizativa, aprovada, seguindo-se o devido processo legislativo para tal fim, a possibilidade de inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

(NR dada por esta Emenda)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM Parnamirim/RN - 59140-670  
**RECEBIDO**  
Data: 11/07/2025  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
www.parnamirim.rn.leg.br

**Art. 3º** Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda, que, com a modificação do dispositivo constante nesta Emenda à LDO 2026, por conseguinte, os efeitos jurídicos decorrentes de tais modificações configurar-se-ão como Metas/Diretrizes da Administração Pública, a serem considerados no momento da elaboração do texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) e do Plano Plurianual (PPA - 2026-2029), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 4º** Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 06 de julho de 2025.


**BANCADA DE OPOSIÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**



Gabriel César de Oliveira Siqueira  
(GABRIEL CÉSAR)  
Vereador Autor



Thiago Fernandes da Silva  
(THIAGO FERNANDES)  
Vereador Autor



Jonas Monteiro Carlos Godeiro  
(DR. JONAS GODEIRO)  
Vereador Autor



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Vimos apresentar para a apreciação de Vossas Excelências a inclusa proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 089/2025, que dispõe sobre a *Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2026)*, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, visando modificar a redação dos *caput* do Artigo 46 do referido projeto, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

A alteração visa **assegurar juridicamente que a criação de novas despesas de caráter continuado no âmbito municipal observe rigorosamente o fluxo legal previsto na legislação orçamentária e financeira brasileira**, especialmente a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** e a **Lei nº 4.320/1964**.

De acordo com o art. 17 da LRF, qualquer ação que implique no aumento de despesa obrigatória de caráter continuado só poderá ser implementada mediante previsão legal específica, acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e comprovação de sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

A redação original do parágrafo único, ao não explicitar essa exigência, poderia dar margem à interpretação de que a mera existência do Demonstrativo de Margem de Expansão autorizaria, por si só, a inclusão de novas ações com impactos permanentes sobre as finanças públicas, sem o necessário crivo do Poder Legislativo e sem respaldo em lei específica, o que afrontaria frontalmente os



Thiago



princípios da legalidade, do controle legislativo e da responsabilidade fiscal.

Adicionalmente, a LRF, em seus Artigos 15 e 16, em harmonia com o que reza o Artigo 4º da Lei nº 4320/1964, estabelece que **não se incluirão despesas na Lei Orçamentária sem prévia autorização legislativa que defina o seu montante e sua natureza**, reforçando a importância da observância do devido processo legislativo para inclusão de tais despesas.

Portanto, a presente Emenda contribui para o aperfeiçoamento técnico da LDO 2026, ao deixar inequívoca a exigência de que eventuais programas, projetos ou atividades que venham a configurar despesa continuada somente poderão ser implementados mediante a aprovação de lei específica autorizativa, promovendo maior segurança jurídica, controle institucional e alinhamento com a legislação vigente.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta emenda, que visa aperfeiçoar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Parnamirim, tornando-o compatível com a legislação vigente e com os princípios da boa governança pública.

Expostas as razões que justificam a presente propositura, aqui, em respeito à tripartição dos Poderes, e o poder-dever do Legislativo de fiscalizar a elaboração e a execução orçamentária, apresentamos a proposta de referida modificação no texto da LDO, para que seja apresentada nesta Egrégia Casa Legislativa, aprimorar o texto desta tão importante peça orçamentária que traça as metas e diretrizes do orçamento do nosso Município.

E, sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os nossos cordiais cumprimentos, renovando votos de elevada



estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,

Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 06 de julho de 2025.

**BANCADA DE OPOSIÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**



Gabriel César de Oliveira Siqueira  
(GABRIEL CÉSAR)  
Vereador Autor



Thiago Fernandes da Silva  
(THIAGO FERNANDES)  
Vereador Autor



Jonas Monteiro Carlos Godeiro  
(DR. JONAS GODEIRO)  
Vereador Autor

